

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1138/2013 DA COMISSÃO

de 8 de novembro de 2013

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bitertanol, clorfenvinfos, dodina e vinclozolina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o bitertanol, o clorfenvinfos e a vinclozolina. No respeitante à dodina, foram estabelecidos LMR no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância dodina em frutos de pomóideas, pêssegos, damascos, cerejas, azeitonas de mesa e azeitonas para produção de azeite, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo à dodina em bananas. O requerente alega que a utilização autorizada de dodina nessas culturas na América do Norte, Central e do Sul se traduz em níveis de resíduos superiores ao LMR autorizado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação de bananas.

(4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram transmitidos à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(6) O Reino Unido apresentou à Autoridade um pedido, ao abrigo do artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a fim de avaliar os eventuais riscos do LMR em vigor relativamente ao bitertanol em bananas, à luz da dose aguda de referência para o bitertanol estabelecida em outubro de 2010 ⁽³⁾.

(7) No que se refere à dodina, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelo requerente eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a dodina em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for dodine in various crops*). *EFSA Journal* 2013;11(1):3077 [31 p.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3077.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a dodina em frutos de pomóideas, damascos e azeitonas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for dodine in pome fruit, apricots and olives*). *EFSA Journal* 2013;11(2):3112 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3112.

⁽³⁾ Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa bitertanol (*Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance bitertanol*). *EFSA Journal* 2010;8(10):1850 [63 p.]. doi:10.2903/j.efsa.2010.1850.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas da substância. Nem a exposição ao longo da vida a essa substância por via do consumo de todos os produtos alimentares que a possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

- (8) Relativamente ao bitertanol, a Autoridade, no seu parecer de 21 de fevereiro de 2012, identificou um risco de saúde agudo para os consumidores e recomendou que o LMR para o bitertanol em bananas fosse reduzido⁽¹⁾. Tendo identificado esse risco de saúde agudo para os consumidores relativamente ao bitertanol em bananas, a Autoridade analisou a segurança dos LMR em vigor para o bitertanol noutras culturas para as quais se tinham fixado LMR acima do limite de determinação (LD). A Autoridade recomendou a redução dos LMR em frutos de pomóideas, frutos de prunóideas, cucurbitáceas (de pele comestível) e tomates. Para esses produtos, os LMR devem ser fixados no LD apropriado para a combinação específica substância/produto.
- (9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR apropriadas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo as substâncias ativas clorfenvinfos e vinclozolina. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem pois suprimir-se os LMR estabelecidos para essas substâncias ativas nos anexos II e III.
- (11) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar os LD em vigor para o bitertanol, o clorfenvinfos e a dodina. Esses laboratórios concluíram que o progresso técnico possibilita o estabelecimento de LD mais baixos para as três substâncias. À luz das conclusões desses laboratórios, afigura-se adequado estabelecer LMR mais baixos.
- (12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ Parecer fundamentado sobre a avaliação da segurança dos consumidores relativamente ao LMR em vigor para o bitertanol em bananas (*Reasoned Opinion on the Assessment of the consumer safety of the existing MRL for bitertanol in bananas*). *EFSA Journal* 2012;10(2):2599 [34 p.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2599.

- (13) No atinente à vinclozolina, o modelo estabelecido pela Autoridade para avaliar os riscos agudos e crónicos⁽²⁾ revela que se mantém um elevado nível de proteção dos consumidores. Assim, o presente regulamento deve prever modalidades de transição a fim de permitir a normal comercialização, transformação e consumo de produtos legalmente produzidos antes da aplicação do presente regulamento.
- (14) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos resultantes da alteração dos LMR.
- (15) Os parceiros comerciais da União foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os novos LMR e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

No que se refere ao bitertanol em beterraba sacarina (raiz) do número de código 0900010, à dodina em cerejas do número de código 0140020 e à vinclozolina em todos os produtos, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 6 de junho de 2014.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de junho de 2014. Todavia, no que se refere à dodina em azeitonas de mesa do número de código 0161030, em bananas do número de código 0163020 e em azeitonas para a produção de azeite do número de código 0402010, é aplicável a partir da data da sua entrada em vigor.

⁽²⁾ http://www.efsa.europa.eu/en/mrls/docs/calculationacutechronic_2.xls.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) A coluna relativa ao bitertanol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Bitertanol (F)
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Cítrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjias (“Shaddock”, pomelo, “sweet”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs (“Filbert”)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maças (Maça-brava)	
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas-europeias	(**)

(1)	(2)	(3)
0130050	Nêsperas-do-japão	(**)
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açuifeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	

(1)	(2)	(3)
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	(**)
0161060	Dióspiros	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsats”, “salak”)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)
0162050	Cainitos	(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	(**)
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	(**)
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)
0163100	Duriangos	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	

(1)	(2)	(3)
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	(**)
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	

(1)	(2)	(3)
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopropro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.))	
0251070	Mostarda vermelha	(**)

(1)	(2)	(3)
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))	(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))</i>	(**)
0254000	d) <i>Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	(**)
0256060	Alecrim	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	(**)
0270090	Palmitos	(**)
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)

(1)	(2)	(3)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	(**)
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)
0402040	"Kapoc"	(**)
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,05
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (<i>Amaranto, quinoa</i>)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)
0631000	a) Flores	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)
0631050	Tília	(**)
0631990	Outros	(**)
0632000	b) Folhas	(**)

(1)	(2)	(3)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)
0632030	Maté	(**)
0632990	Outros	(**)
0633000	c) Raízes	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)
0633990	Outros	(**)
0639000	d) Outras infusões de plantas	(**)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)
0810000	i) Sementes	(**)
0810010	Anis	(**)
0810020	Nigela	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)
0810090	Noz-moscada	(**)
0810990	Outros	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)
0820040	Cardamomo	(**)
0820050	Bagas de zimbros	(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)
0820080	Tamarindos	(**)
0820990	Outros	(**)

(1)	(2)	(3)
0830000	iii) Cascas	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)
0830990	Outros	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)
0840020	Gengibre	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	(**)
0840990	Outros	(**)
0850000	v) Botões	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)
0850990	Outros	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)
0860010	Açafrão	(**)
0860990	Outros	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)
0870010	Muscadeira	(**)
0870990	Outros	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)
0900990	Outros	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	
1011000	a) Suínos	0,05
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1012000	b) <i>Bovinos</i>	0,05
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	0,05
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	0,05
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	(**)
1015010	Músculo	(**)
1015020	Gordura	(**)
1015030	Fígado	(**)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)
1015990	Outros	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	

(1)	(2)	(3)
1016990	Outros	
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)	(**)
1017010	Músculo	(**)
1017020	Gordura	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	ii) Leite	0,05
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	(**)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	(**)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel»

b) São suprimidas as colunas respeitantes ao clorfenvinfos e à vinclozolina.

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, a coluna respeitante à dodina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (^e)	Dodina
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Citrinos	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0110010	Toranjás (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	0,1 (*)
0120020	Castanhas-do-brasil	0,1 (*)
0120030	Castanhas-de-caju	0,1 (*)
0120040	Castanhas	0,1 (*)
0120050	Cocos	0,1 (*)
0120060	Avelãs (“Filbert”)	0,1 (*)
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,1 (*)
0120080	Nozes-pecan	5
0120090	Pinhões	0,1 (*)
0120100	Pistácios	0,1 (*)
0120110	Nozes-comuns	5
0120990	Outros	0,1 (*)
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,9
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,09
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,09
0140040	Ameixas (Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açuifeia (<i>Ziziphus zizyphus</i>))	5
0140990	Outros	5

(1)	(2)	(3)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,05 (*)
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	5
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,05 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	0,05 (*)
0161020	Figos	0,05 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	20
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liqueate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	0,05 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,05 (*)
0161060	Dióspiros	0,05 (*)
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,05 (*)
0161990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,05 (*)
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	0,05 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	0,5
0163030	Mangas	0,05 (*)
0163040	Papaias	0,05 (*)
0163050	Romãs	0,05 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,05 (*)
0163080	Ananases	0,05 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)
0163990	Outros	0,05 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,05 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	

(1)	(2)	(3)
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-bataiteiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,05 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,05 (*)
0231000	a) Solanáceas	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	
0232990	Outros	
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))	

(1)	(2)	(3)
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,05 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,05 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.))	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	

(1)	(2)	(3)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”)	10
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))	0,05 (*)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	0,05 (*)
0252990	Outros	0,05 (*)
0253000	c) Folhas de videira (<i>Espinafre-do-malabar</i> , folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>))	0,05 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> (<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung”</i> (<i>ipomeia aquática</i>), <i>trevo-de-água</i> , <i>Neptunia oleracea</i>)	0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,05 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,1 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,05 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	

(1)	(2)	(3)
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	0,1 (*)
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	

(1)	(2)	(3)
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	20
0402020	Sementes de palma	0,1 (*)
0402030	Frutos de palma	0,1 (*)
0402040	"Kapoc"	0,1 (*)
0402990	Outros	0,1 (*)
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (<i>Amaranto, quinoa</i>)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) Flores	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) Folhas	

(1)	(2)	(3)
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) Raízes	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) Outras infusões de plantas	
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,1 (*)
0810000	i) Sementes	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	

(1)	(2)	(3)
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	
0840040	Rábanos-silvestres	
0840990	Outros	
0850000	v) Botões	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)
1010000	i) Tecidos	
1011000	a) Suínos	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	

(1)	(2)	(3)
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	

(1)	(2)	(3)
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite	
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	
1060000	vi) Caracóis	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

b) Na parte B, a coluna respeitante ao bitertanol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Bitertanol (F)
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêsporas-europeias	0,01 (*)
0130050	Nêsporas-do-japão	0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,01 (*)
0154070	Azarolas (“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>))	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,01 (*)
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros	0,01 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	0,01 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,01 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)
0212040	Ararutas	0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,01 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))	0,01 (*)
0253000	c) Folhas de videira (<i>Espinafre-do-malabar</i> , folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>))	0,01 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	0,02 (*)
0256060	Alecrim	0,02 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,02 (*)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,02 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0290000	i) Algas marinhas	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	0,02 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,02 (*)
0401150	Rícino	0,02 (*)
0402020	Sementes de palma	0,02 (*)
0402030	Frutos de palma	0,02 (*)
0402040	“Kapot”	0,02 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,05 (*)
0631000	a) Flores	0,05 (*)
0631010	Flores de camomila	0,05 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,05 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,05 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,05 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)
0632000	b) Folhas	0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,05 (*)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	0,05 (*)
0632030	Maté	0,05 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)
0633000	c) Raízes	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,05 (*)
0633990	Outros	0,05 (*)
0639000	d) Outras infusões de plantas	0,05 (*)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0650000	v) Alfarroba	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbros	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas	0,05 (*)
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	0,05 (*)
0840990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,01 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	0,05
1015010	Músculo	0,05
1015020	Gordura	0,05
1015030	Fígado	0,05
1015040	Rim	0,05
1015050	Miudezas comestíveis	0,05
1015990	Outros	0,05
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	0,05
1017010	Músculo	0,05
1017020	Gordura	0,05
1017030	Fígado	0,05
1017040	Rim	0,05
1017050	Miudezas comestíveis	0,05
1017990	Outros	0,05
1030020	Pata	0,01 (*)
1030030	Gansa	0,01 (*)
1030040	Codorniz	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1030990	Outros	0,01 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel»

c) Na parte B, são suprimidas as colunas respeitantes ao clorfenvinfos e à vinclozolina.

3) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas respeitantes ao clorfenvinfos e à vinclozolina:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clorfenvinfos (F)	Vinclozolina (soma da vinclozolina e de todos os metabólitos que contêm a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA		0,05 (*)
0110000	i) Cítrinos	0,01 (*)	
0110010	Toranjas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		

(1)	(2)	(3)	(4)
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspervas-europeias		
0130050	Nêspervas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)	
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))		
0140990	Outros		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))		

(1)	(2)	(3)	(4)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-dourada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mam-mey")		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		

(1)	(2)	(3)	(4)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, llima (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)		
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		0,05 (*)
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)	
0211000	a) <i>Batatas</i>		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)	
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chu-chu, "sopropro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroï")		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões ("Kiwano")		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>		
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>		
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.))		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”)		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))</i>	0,01 (*)	
0254000	d) <i>Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)</i>	0,01 (*)	
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)	
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlápico/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de <i>Murraya koenigii</i>)		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)	
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)	0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))		
0401130	Gergelim bastardo		
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino		
0401990	Outros		
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	“Kapoc”		
0402990	Outros		
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,05 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (<i>Amaranto, quinoa</i>)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))		
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)	0,1 (*)
0610000	i) Chá		
0620000	ii) Grãos de café		
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		
0650000	v) Alfarroba		
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)	0,1 (*)
0810000	i) Sementes		
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas		
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) Cascas		
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)		
0840040	Rábanos-silvestres		
0840990	Outros		
0850000	v) Botões		
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) Estigmas de flores		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) Arilos		
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,01 (*)	0,05 (*)
1010000	i) Tecidos		
1011000	a) <i>Suínos</i>		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		

(1)	(2)	(3)	(4)
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1020000	ii) Leite		
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves		
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))		
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)		
1060000	vi) Caracóis		
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)		

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Vinclozolina (soma da vinclozolina e de todos os metabolitos que contenham a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Vinclozolina - código 1000000: vinclozolina, iprodiona, procimidona, soma dos compostos e de todos os metabolitos que contenham a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em 3,5-dicloroanilina»